



Câmara do Município de Martinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: contato@camaramartinopolis.sp.gov.br

Ofício nº 148 / 2024 - Circular

Martinópolis/SP, 21 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

ASSUNTO: Encaminha MOÇÃO aprovada na SO 16-2024, de 20-05-2024.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência MOÇÃO aprovada na 16ª Sessão Ordinária de 2024, realizada em 20 de maio de 2024, por esta Casa:

1. **MOÇÃO DE APOIO nº 15/2024**, de autoria do vereador Alexandre Peres Cangussu e demais edis.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ELIZEO LOURENÇO DA SILVA
Presidente

Ponto: 6378

Ass.: 1

O-19em:

PCJ

Secretaria-Geral da Mesa SERNO 13/Jun/2024 14:25

PRESENCIA DA CD. 12/Jun/2024 17:42 006806



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-000
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: contato@camaramartinopolis.sp.gov.br

MOÇÃO DE APOIO N° 15 / 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina Publicou a Resolução nº 2.378/24, que prevê em seu art. 1º: “É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.”

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina está enfrentando alguns movimentos contrários após a publicação da citada resolução.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal do Brasil prevê em seu artigo 5º o direito inviolável à vida e que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante, e ainda que a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro, conforme a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

APRESENTAMOS a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao Congresso Nacional para posicionamento a favor da Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM nº 2.378/24.

Solicitamos ainda que cópia desta Moção seja encaminhada ao Presidente da Câmara dos Deputados Federais, Exmo. Sr. Arthur Lira; ao Presidente do Senado Federal, Exmo. Sr. Rodrigo Pacheco; ao Conselho Federal de Medicina, Sr. Dr. José Hiran da Silva Gallo; assim como ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, Sr. Angelo Vattimo.

Plenário Theodomiro Viana de Freitas, em 15 de maio de 2024.


ALZAIR DA SILVA LOPES


ALEXANDRE PERES CANGUSSU


ANTONIO LÚCIO DOS SANTOS


GABRIEL VALÕES SANTOS


JOSÉ ELIZEU LOURENÇO DA SILVA


LEANDRO DA SILVA VALENTIM


MARCOS X. DE A. PASSOS JÚNIOR


MAURÍCIO FARIAS DE SOUZA JÚNIOR


RICARDO TROMBINI


ROGÉRIO DA SILVA


SONIA PIRES BUENO CHANQUINI

Vereadores

APROVADA

Data da Sessão: 20/05/2024
09 votos favoráveis e 01 ausência.

Protocolo N.º 0533-2024

Moções 0015-2024

15/05/2024 16:32:07

Sabrina Kelly de Carvalho Brito Santander